



## LEI Nº 2.171, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

*“Altera a redação e revoga artigo da Lei 2.120, de 07 de Novembro de 2013 e dá outras providências.”*

**Autor:** Órgão Executivo.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.120, de 07 de Novembro de 2.013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Da publicação mencionada no caput do artigo 1º constarão o nome do contemplado e os números de seu CPF e RG”.*

**Art. 2º** O artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.120, de 07 de Novembro de 2.013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Qualquer pessoa poderá, de forma fundamentada, apresentar contestação contra os nomes dos contemplados, instruindo-a com documentos comprobatórios do alegado.”*

*“§ 1º A Secretaria de Habitação, quando as moradias forem construídas pelo próprio Município, receberá a contestação, podendo solicitar documentos, determinar diligências e solicitar ao beneficiado contestado que se manifeste sobre o alegado, decidindo sobre sua procedência ou não, com ciência ao contestante.”*

*“§ 2º Quando as moradias foram construídas pela CDHU ou órgão equivalente que utilize o Município para cadastramento dos interessados na sua aquisição, a Secretaria de Habitação receberá a contestação e a remeterá para a entidade ou o órgão competente, que sobre ela decidirá.”*

*“§ 3º Sendo manifestamente infundada a contestação ou não ficando comprovadas as alegações pelo seu apresentante, será ela arquivada.”*

**Art. 3º** Fica revogado o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.120, de 07 de Novembro de 2.013.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 30 de junho de 2014.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

